



"GOTAS NO OCEANO"

- 101ª GOTA -

JULHO/2009

Autoria: Dr. Jair Coelho

PROTEÇÃO À SAÚDE E SEGURANÇA NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR PARTE II

Impressos e Produto – O Art. 8º. em seu Parágrafo único aduz: Em se tratando de produto industrial, ao fabricante cabe prestar as informações a que se refere este artigo, através de impressos apropriados que devem acompanhar o produto. Consoante se depreende pela simples leitura do parágrafo único do art. 8º do Código de Defesa do Consumidor o fabricante deve fornecer informações em impressos que acompanharão o produto para comercialização. Registre-se que em se tratando de produto importado, caberá ao importador fornecer as informações e caso ela já adorne o produto, ele será responsável pela tradução, a ser oferecida em impresso próprio que também deverá acompanhar o produto.

"Potencialidade" e "Alto Grau" de Nocividade e Periculosidade - Já o Art. 9º. Comanda: O fornecedor de produtos e serviços potencialmente nocivos ou perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto.(grifamos). Pelo exame deste artigo verifica-se a existência de um problema, especificamente no tocante a definição do que seja produto ou serviço potencialmente nocivo ou perigoso a saúde ou segurança do consumidor.

Isto por que o art. 10 veda a comercialização dos produtos e serviços que apresentem alto grau de nocividade e periculosidade. In verbis: Art. 10. O fornecedor não poderá colocar no mercado de consumo produto ou serviço que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança. Infere-se que a

problemática semiótica está precisamente em se determinar o que seja “potencialmente” e o que se apresenta como “alto grau” de nocividade ou periculosidade.

Deve-se interpretar o art. 9º da seguinte maneira: se art. 8º regula os fornecimentos que acarretam riscos normais e previsíveis aos consumidores o art. 9º supõe a exacerbação desses riscos. Trata-se dos produtos e serviços que podem ser colocados no mercado de consumo, apesar de potencialmente nocivos ou perigosos. Cita-se como exemplo, fornecimento de bebidas alcoólicas, fumo e agrotóxicos (produtos nocivos à saúde); fornecimento de fogos de artifício (produto perigoso); dedetização de prédios (serviço nocivo à saúde); demolição de prédios (serviço perigoso).

No que toca ao art. 10º, percebe-se que a palavra “alto” – da expressão alto grau de nocividade ou periculosidade – possui significação vaga, não se estabelecendo com precisão toda a conduta. Nessa circunstância, como não é possível remediar o indeterminismo, caberá ao interprete decidir sob sua responsabilidade. Depreende-se que o aplicador da norma, é que deverá decidir, em cada caso concreto, o grau de nocividade e periculosidade do bem ou serviço colocado no mercado de consumo.

Legislações Específicas Referentes à Proteção da Saúde e Segurança - A legislação relativa à saúde contempla inúmeras disposições do mesmo naipe. O Código Nacional de Saúde é a mais importante legislação ordinária a versar sobre o tema (Código Nacional de Saúde – Lei n. 2.312/54, Dec. n. 49974-A, de 21/01/1961; Dec.-Lei n. 2041/40; Código Brasileiro de Alimentos, de 1967, Dec.-Lei n. 209, de 1967 etc.). No que se refere à segurança das pessoas, a legislação penal contém regras tendentes a reprimir a venda de produtos que tragam risco à segurança mencionada.

Outras legislações de igual importância vêm dar uma proteção maior à saúde e a segurança do consumidor, dentre as quais temos a Portaria MA nº 51 1, a Portaria MINTER nº 532 que dispõe sobre o tratamento e destino de resíduos, a Portaria SNDA nº 533 de 20 de maio de 1991 que cria o cadastro nacional de laboratórios credenciados, a Portaria MS nº 1.8064 de 24 de outubro de 1994 que dispõe sobre normas de iodação do sal, a Portaria SDR nº205 que estabelece os limites máximos e mínimos de micro elementos para misturas minerais destinadas a aves, suínos e bovinos.

BIBLIOGRAFIA

BRASIL, Constituição Federal.

Código de Defesa do Consumidor